



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Cristina Macedo Rangel Rola		
EMENTA: Homologa a equivalência dos estudos realizados por Marcus Pinto Rola Filho, em escola estrangeira.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU N° 06153588-5	PARECER N° 0359/2006	APROVADO EM: 29.08.2006

I – RELATÓRIO

Cristina Macedo Rangel Rola, mediante processo nº 06153588-5, solicita a este Colegiado a homologação da equivalência dos estudos concluídos por Marcus Pinto Rola Filho, na Salisbury Christian School, na cidade de Salisbury, no Estado de Maryland, E.U.A., no período de agosto de 2005 a junho de 2006, aos estudos brasileiros.

O processo vem instruído com as necessárias informações:

- requerimento enviado à Presidência deste Conselho de Educação;
- tradução pública dos documentos da escola americana;
- visto do Consulado Geral do Brasil em Washington;
- histórico escolar da Salisbury Christian School;
- histórico escolar da escola brasileira;
- diploma de conclusão da escola secundária expedido pela Salisbury Christian School.

O aluno concluiu a 1ª série e o 2º semestre da 2ª do curso de ensino médio no Colégio Vasco, nesta capital. No período de 2005/2006, concluiu, na Salisbury Christian School, a 12ª série, recebendo o diploma de conclusão da educação secundária.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Resolução nº 399/2005-CEC:

“Art. 4º - Diplomas ou Certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0359/2006

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências contidas na citada Resolução, somos pela equivalência dos estudos realizados por Marcus Pinto Rola Filho na Salisbury Christian School, EUA, e pela conclusão do curso de ensino médio brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2006.

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101-2009 - 3101-2011 / FAX (85) 3101-2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA/VN